



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços médico(clínico geral) conforme previsão contida no edital de chamamento para credenciamento nº 001/2025- - [- EDITAL CREDENCIAMENTO PRESENCIAL 01-2025 - PJ-SERVI de 11/11/2025 \(ID 761680\)](#) tendo como base o processo original nº 2235/2025.

1.2 Empresa, especificações e quantitativos dos serviços:

GEOVANE R DE MELO SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 65.428.133/0001-09

item	serviço	quantidade	unidade de medida	valor unitario	valor total
01	médico Clínico Geral	1.116	hora trabalhada	R\$ 125,00	R\$ 139.500,00

2. JUSTIFICATIVA

[Termo de Referencia 01 de 23/10/2025 \(ID 753090\)](#)

2.1 Fundamentação da necessidade de contratação

2.1.1 Serviços Médicos - Clínico Geral

O município possui hoje 05(cinco) Unidades do Programa Saúde da Família (ESF) e com cobertura profissional com Médicos do Programa Médicos para o Brasil e 01(uma) Unidade Básica de Saúde que funciona como porta de entrada dos serviços de saúde do município promovendo primeiros atendimentos, emergência, internações e serviços de laboratório, raio x e regulação e no momento dispõe de 03(três profissionais) sob o vínculo de PSS com prazo renovados e a vencer nos próximos meses improrrogáveis e que laboram em regime de plantão havendo falta constante de serviços

médicos para completar suas equipes de trabalho. A ausência da contratação do profissional médico, além dos prejuízos a saúde pública da população, o Ministério da Saúde poderá desabilitar a Unidade de Básica causando prejuízos financeiros significativos dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde.

Na esteira dos desafios da organização do sistema de saúde municipal, apresentamos ainda a necessidade de profissionais médicos para compor a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do município, como o intuito de qualificar o atendimento à demanda espontânea e/ou referenciada de pontos de atenção de menor para maior complexidade no atendimento aos pacientes em situação de urgência ou emergência, garantindo retaguarda no atendimento de média complexidade, ofertando procedimentos diagnósticos, leitos clínicos de retaguarda, cirurgias de urgências, assim faz-se necessária a disponibilização dos serviços de médico para atender essa necessidade.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Normas aplicáveis

3.1 A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.

Obrigações gerais

3.2 No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.

3.3 As empresas credenciadas deverão ofertar serviços médicos no âmbito das Unidades desta municipalidade, mediante a realização de atendimento ambulatorial, com prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, cuidados paliativos, cuidado integrado e gestão qualificada, mediante trabalho em equipe multiprofissional da Secretaria Municipal, sobre os quais as equipes assumem a responsabilidades quanto ao atendimento da população.

3.4 O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horas médicas a serem cumpridas) do profissional médico é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o deficit dos profissionais médicos nas Unidades de Atenção Especializada, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde.

3.5 A prestação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda e os valores serão pagos de acordo com o quantitativo de horas trabalhadas, conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 2.714, de 14 de maio de 2025.

3.6 O corpo médico da empresa CREDENCIADA deverá ter cuidado com a pontualidade na prestação do serviço aos usuários para evitar desgastes dos mesmos, sob pena de descontos no pagamento e aplicação de sanções previstas neste edital, em seu termo de referência, bem como, na Lei 14.133/21.

3.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

Inspeções e fiscalização

3.8 Poderá a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde realizar, a qualquer tempo, inspeções no consultório onde serão prestados os atendimentos, com o objetivo de verificar as condições de infraestrutura, higiene, biossegurança e adequação sanitária do ambiente, assegurando que o espaço esteja em conformidade com as normas vigentes e proporcione atendimento humanizado e de qualidade aos pacientes.

3.9 A constatação de irregularidades poderá ensejar recomendações, prazos para adequação ou, em casos graves, a suspensão temporária dos encaminhamentos até a regularização das condições identificadas.

Responsabilidades e observância da LGPD

3.10 A empresa credenciada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), comprometendo-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis dos pacientes, servidores e demais envolvidos no âmbito da execução contratual.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Requisitos de execução

1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços após Ordem de

Serviço/contrato em prazo não superior a 24 horas;

2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste instrumento, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência;

3. Em caso de ausência, do profissional executante dos serviços credenciados fica de responsabilidade do credenciado, providenciar a substituição imediata por outro profissional da mesma categoria bem como o pagamento do mesmo.

4. Caso houver necessidade de se ausentar é necessário que o credenciado apresente com antecedência de até dois (02) dias os documentos do substituto (de formação equivalente) para avaliação e aprovação do Gestor do contrato.

5. Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

7. Os serviços serão previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;

8. O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

9. É obrigatório o preenchimento dos formulários padrões do SUS para solicitação de exames e consultas, respeitando os fluxos e protocolos estabelecidos;

10. O CONTRATADO responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

11. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

12. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou

contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

13. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

14. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar a CONTRATANTE;

15. Substituir, em até 48 horas, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta multa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

16. O CONTRATADO deverá fornecer ao setor requisitante informações pertinentes ao exame, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes aos resultados de exames;

17. As empresas a serem credenciadas deverão, preferencialmente, estar devidamente cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) do Ministério da Saúde, compatível com os serviços objeto do credenciamento;

18. A CREDENCIADA deverá disponibilizar dados de seus funcionários para inclusão no CNES da Unidade de Saúde para fins de faturamento de procedimentos do SUS e no SISREG para programação das agendas de atendimento;

19. As Pessoas Jurídicas credenciadas, através do profissional médico, deverão alimentar e manter atualizado, conforme prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, planilhas de acompanhamento/monitoramento estabelecidas, prontuário físico ou eletrônico, Fichas de Notificação e/ou similares e os Sistemas de Informação em uso, bem como deverá manter o

registro dos usuários atendidos, relacionando o diagnóstico médico, tratamento adotado, evolução de saúde/doença e encaminhamentos realizados;

20. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

21. As empresas credenciadas ficarão sujeitas à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

22. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

23. Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;

24. Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis, fornecidos pela SEMUSA;

25. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Chupinguaia/RO;

26. A execução dos serviços deverá ocorrer por meio de consultas presenciais na especialidade de Clínica Geral, realizadas nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Município de Chupinguaia/RO, conforme cronograma (dias e horários) a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.

e) Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato objeto desta contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista nos artigos 105 a 107, da 14.133/2021 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

d) O CONTRATADO concorde expressamente com a prorrogação.

6.2 A pessoa jurídica credenciada deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de sua convocação;

6.3 Conforme § 5º do Art. 90 da Lei federal 14.133/2021, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

7. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

7.1 O objeto deste certame, correrão a conta dos recursos expedidos e abaixo especificado:

Unidade: 020800 - Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0038.2297.0000 - CUSTEIO DAS UNIDADES MISTA DE SAÚDE

Classificação: 3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE

TERCEIROS

Ficha: 365

08. DO PAGAMENTO

1. A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, tendo em conta os serviços efetivamente prestados;
2. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até 3º dia útil do mês subsequente, para conferência e posterior confirmação da emissão da Nota Fiscal;
3. Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 15º dia útil do mês subsequente, com período compreendido do 1º ao último dia útil do mês da realização, contados da data de sua apresentação, após o adimplemento da obrigação por parte da contratada;
4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada de quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no CRM, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária, com timbre da empresa/entidade e a devida ciência da Direção Clínica ou Diretor da Unidade ou do fiscal(is) do contrato;
5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;
6. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta-Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;
7. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CREDENCIADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;
8. Os valores pagos pelas consultas especializadas serão conforme definida na tabela de valores deste termo;
9. O pagamento será efetuado mensalmente à empresa contratada através de Ordem Bancária, após a entrega das mercadorias, de acordo com repasses financeiros de convênio e disponibilidade financeira em caso de aquisição de recursos próprios, mediante a apresentação da documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e CND CNDT, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, atestada pelo responsável pelo recebimento);
10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, contratual ;
11. Os pagamentos deverão atender ao disposto na forma de pagamentos debitados no conforme as respectivas fontes de recursos e suas fontes de financiamento através de Conta bancária do Banco do Brasil, conforme os Projetos Atividades das despesas apenas ao processo em suas contas bancárias, obrigatoriamente entregue em posse do responsável pela empresa ou seu procurador legal ou mesmo em conta bancária em nome da empresa, os quais deverão ser assinados na nota de pagamento de despesa orçamentária/extra-orçamentária. Em caso de transferência on-line fica dispensada a assinatura na nota de pagamento;
12. Para os pagamentos com transferência eletrônica, através de internet banking, para fins de auxílio ao fornecedor em localizar os pagamentos, serão processados por Título/Nota Fiscal de forma individualizada, as quais a contratada devesse apresentar preferencialmente conta bancária do Banco do Brasil para que não gere tarifas;
13. Em caso da contratada não possuir conta bancária do Banco do Brasil, para uso dos serviços

na modalidade do item anterior será descontado da contratada a tarifa referente ao TED ou DOC para o Banco indicado pela contratada em relação a cada Título/Nota Fiscal individualmente;

09. DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratual, especificações, projetos ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- b) Lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a indisponibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no início da prestação ou fornecimento do serviço;
- d) A paralização dos serviços sem justa causa e previa comunicação a Administração.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive seja inexecução, total ou parcial e ou das condições previstas neste Termo sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156 da Lei Nº14.133 de 2021, às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgências e emergências), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

10.1.3 Em caso de inexecução total das obrigações e multas será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;

10.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Chupinguaia/RO, por não superior a 2 (dois) anos; e,

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei ;

10.4 As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções facultadas à defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação;

10.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

10.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos registrados por esta lei nº 14.133/21:

10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.7 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa com os meios que lhe são inerentes;

10.8 O Valor da multa será descontado de pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização referente ao objeto do presente credenciamento será conduzida por servidor competente, conforme **DECRETO Nº1392 DE 08 DE JUNHO DE 2026**.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Será vedada a cessão, subcontratação ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência por parte da CREDENCIADA.

13. DA COMPETÊNCIA E FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Chupinguaia, 09 de junho de 2026.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE SOUZA DA SILVA, COORDENADOR(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, em 09/06/2026 às 12:51, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 09/06/2026 às 12:52, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **860010** e o código verificador **060DC89F**.

Referência: [Processo nº 2-1382/2026](#).

Docto ID: 860010 v1